



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Geraldo Resende

EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Suprime-se o art. 62 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa suprimir o artigo 62 da Medida Provisória nº 1.303/2025 ("MPV 1.303/2025"), que eleva a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das instituições de pagamento e outras entidades. A justificativa apresentada para a medida é a de "equalizar" o tratamento tributário com o das instituições financeiras.

A equiparação, no entanto, padece de vício de constitucionalidade e ilegalidade por equiparar entidades com naturezas jurídicas e operacionais distintas. A Lei nº 12.865/2013, em seu artigo 6º, II, veda expressamente que instituições de pagamento desempenhem atividades privativas de instituições financeiras. Enquanto estas últimas, regidas pela Lei nº 4.595/1964, intermedeiam recursos financeiros, as instituições de pagamento limitam-se a facilitar transações, operando com modelos de negócio fundamentalmente diferentes.

Essa distinção torna a equiparação tributária uma afronta direta a princípios basilares do sistema tributário nacional:



* C D 2 5 7 4 1 9 7 0 6 0 0 *

1. Violação da Isonomia Tributária (Art. 150, II, CF/88): O princípio exige que contribuintes em situações desiguais recebam tratamento desigual. Ao impor uma alíquota idêntica a agentes que exercem atividades distintas, a MPV ignora essa diretriz.

1. Violação da Capacidade Contributiva (Art. 145, § 1º, CF/88): A capacidade econômica de uma instituição financeira, baseada em alavancagem e intermediação de crédito, é manifestamente superior à de uma *fintech* de pagamentos, que opera com altas volumetrias e margens reduzidas. Impor a mesma alíquota ignora essa disparidade e impõe um ônus desproporcional e insustentável ao segmento de menor robustez financeira.

Além da inconstitucionalidade, a elevação da CSLL gera graves distorções econômicas e sociais:

- **Risco à Inovação e à Competição:** A medida ameaça a sustentabilidade das *fintechs*, que foram essenciais para aumentar a competição, desburocratizar serviços e reduzir custos no sistema financeiro. A majoração tributária sufoca esses agentes, prejudicando a livre concorrência.
- **Retrocesso na Inclusão Financeira:** As *fintechs* foram cruciais para a bancarização de milhões de brasileiros, especialmente os de baixa renda. O repasse do novo custo tributário aos usuários, por meio de tarifas mais altas ou da redução de serviços, criará barreiras e reverterá avanços importantes na inclusão financeira da última década.



- **Impacto sobre o Varejo e os Consumidores:** O aumento de custos para as fintechs de pagamento será repassado aos pequenos e médios lojistas na forma de taxas mais altas. Esse custo adicional chegará ao consumidor final, pressionando a inflação e diminuindo a competitividade dos pequenos negócios.

Pelo exposto, a supressão do artigo 62 da MPV 1.303/2025 é medida imperativa para resguardar a legalidade e a constitucionalidade tributária, bem como para proteger a concorrência, a inovação, a inclusão financeira e a estabilidade econômica do país.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Geraldo Resende
(PSDB - MS)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257441970600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende



* C D 2 5 7 4 4 1 9 7 0 6 0 0 *